

## INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL DO SEGURO

### POSTAL PROTEÇÃO PATINHAS

(nos termos do Dec.-Lei n.º 72/2008, de 16 de Abril)

#### SEGURADOR

MAPFRE Seguros Gerais S. A.  
Sede Social: Rua Castilho, 52 -1250-071 Lisboa  
N.I.P.C.502 245 816 Capital social € 33.108.650

#### 1. OBJETO E ÂMBITO DO CONTRATO

Seguro para proprietários ou detentores de **cães e gatos de companhia, com uma cobertura base de responsabilidade civil e várias coberturas complementares relacionadas com o animal seguro, disponibilizadas consoante a modalidade (Pack) contratada** (ver tabela na pág.13).

**Tomador do Seguro:** A pessoa ou entidade que contrata com a MAPFRE, sendo responsável pelo pagamento dos prémios.

**Segurado:** A pessoa ou entidade identificada nas condições particulares e que é titular do interesse seguro na qualidade de proprietário ou detentor do(s) animal(ais) seguro(s).

**Animal(ais) Seguro(s):** O(s) cão(ões) ou gato(s) identificado(s) nas condições particulares da apólice.

**Cartão de Identificação:** Cartão emitido pela MAPFRE, que identifica o animal seguro, apenas podendo ser utilizado relativamente a este e que permite o acesso à rede convencionada de prestadores de serviços, nos termos previstos na apólice. **Em caso de extravio do cartão, o segurado deve comunicá-lo à MAPFRE, no prazo máximo de 48 horas a partir do conhecimento do facto. A MAPFRE não se responsabiliza por qualquer utilização indevida ou abusiva do cartão.**

#### Cobertura base:

##### Responsabilidade Civil:

Garante, **até aos limites estabelecidos nas condições particulares**, as indemnizações que legalmente sejam exigíveis ao segurado na qualidade de proprietário ou detentor do(s) animal(ais) seguros, com fundamento em responsabilidade civil por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros.

**Este seguro pode ser contratado para cães potencialmente perigosos, permitindo, através desta cobertura, cumprir a obrigação legal de seguro de responsabilidade civil para os seus detentores.**

Para efeitos desta cobertura entende-se por

“Terceiro” toda a pessoa, singular ou coletiva, com exceção das adiante designadas que, em consequência de um sinistro coberto por este contrato, sofra um dano suscetível de ser reparado ou indemnizado nos termos da lei civil e desta apólice.

**Não são considerados terceiros:**

- Qualquer pessoa cuja responsabilidade esteja garantida pelo contrato, bem como o seu cônjuge ou pessoa abrangida pelo regime da união de facto, ascendentes e descendentes ou pessoas que com ele coabitem ou vivam a seu cargo;**
- Os sócios, administradores, gerentes e legais representantes da pessoa coletiva cuja responsabilidade se garante e as pessoas com eles relacionadas nos termos da alínea anterior;**
- Caso o segurado seja uma pessoa coletiva, as sociedades que possam considerar-se como controladas, controladoras ou, de qualquer forma, participadas nos termos da lei, bem como os respetivos administradores e gerentes.**

#### Coberturas Complementares:

##### Despesas Médicas e Medicamentosas Convencionadas:

Garante, **de acordo com o estabelecido na Tabela de Co-pagamentos**, a comparticipação no pagamento das despesas convencionadas, efetuadas com o animal seguro, através da rede de prestadores de serviços clínicos veterinários, decorrentes de:

- Atos médicos veterinários (incluindo consultas, vacinação, aplicação de pensos e microchip);
- Exames auxiliares de diagnóstico;
- Internamentos e tratamentos;
- Cirurgias;
- Implantes;
- Medicamentos e produtos clínicos.

Para usufruir desta cobertura, **o segurado deverá dirigir-se diretamente a um prestador de serviços da rede convencionada, apresentar o Cartão de Identificação do animal seguro no momento da solicitação do serviço e liquidar o co-pagamento diretamente ao prestador do serviço.**

Entende-se por “Co-pagamento”, o valor convencionado para cada despesa, constante na Tabela de Co-pagamentos, **que fica sempre a cargo do segurado.**



### **Acesso a Rede Convencionada de Prestadores de Serviços e Produtos:**

Garante, o acesso a uma rede convencionada de prestadores de serviços e produtos não clínicos para animais, tais como:

- a) Alimentação;
- b) Banhos;
- c) Tosquias;
- d) Grooming;
- e) Hotel;
- f) Pet-sitting;
- g) Dog-walking;
- h) Transporte.

Para usufruir desta cobertura, o segurado deverá dirigir-se diretamente a um prestador da rede convencionada e apresentar o Cartão de Identificação do animal seguro.

O custo dos serviços e produtos disponibilizados através desta cobertura, fica sempre por conta do segurado.

### **Despesas Médicas e Medicamentosas por Acidente (só Pack 2):**

Garante, até ao limite estabelecido nas condições particulares, o reembolso das despesas médicas veterinárias e medicamentosas efetuadas com o animal seguro, decorrentes de lesões corporais causadas por acidente ocorrido durante o período de vigência do contrato.

**Esta cobertura apenas é válida para despesas efetuadas com o recurso a um prestador de serviços veterinários da rede convencionada, exceto quando não exista um prestador da rede convencionada a menos de 20 km ou 50 km do local do acidente, consoante o mesmo ocorra dentro ou fora de um centro urbano.**

### **Despesas Médicas e Medicamentosas em caso de Cirurgia por Doença (só Pack 2):**

Garante, até ao limite estabelecido nas condições particulares, em caso de cirurgia tornada necessária por doença do animal seguro ocorrida durante o período de vigência do contrato, o reembolso das seguintes despesas médicas veterinárias e medicamentosas diretamente relacionadas com a intervenção cirúrgica:

- a) Diária hospitalar do animal seguro;
- b) Honorários médicos veterinários e de enfermagem;
- c) Despesas de sala de operações;
- d) Despesas de anestesia, radiologia/imagiologia, análises e

medicamentos, ligadas ao ato operatório ou pós-operatório imediato, **no máximo de 10 dias após a data da intervenção cirúrgica;**

- e) As despesas pré-operatórias de radiologia/imagiologia e medicamentos, efetuadas nos **5 dias que precedem a intervenção cirúrgica.**

**Esta cobertura apenas é válida para despesas efetuadas com o recurso a um prestador de serviços veterinários da rede convencionada, exceto quando não exista um prestador da rede convencionada a menos de 20 km ou 50 km do local de residência do segurado, consoante o mesmo se situe dentro ou fora de um centro urbano.**

Para efeito das coberturas de Despesas Médicas e Medicamentosas por Acidente e em caso de Cirurgia por Doença, entende-se por:

**Acidente:** Qualquer acontecimento de carácter fortuito, súbito e imprevisto, que provoque lesões corporais no animal seguro, que possam ser clínica e objetivamente constatadas.

**Doença:** Toda a alteração involuntária do estado de saúde física do animal seguro, não causada por acidente, comprovada por médico veterinário e suscetível de confirmação por médico veterinário nomeado pela MAPFRE.

**Lesão corporal:** Ofensa que afete a integridade física do animal seguro, provocando um dano.

**Doença ou lesão pré-existente:** Qualquer doença ou lesão do animal seguro que o segurado não poderia ignorar ou da qual deveria ter conhecimento pela sua evidência ou em virtude da qual haja recebido aviso médico-legal ou haja efetuado tratamentos no animal seguro antes da data de antes da data de contratação desta cobertura.

### **Desaparecimento:**

Garante, até ao limite estabelecido nas condições particulares, em caso de desaparecimento do animal seguro, o reembolso das despesas efetuadas pelo segurado com a publicação de anúncios para promover a sua descoberta, no jornal de maior tiragem da localidade onde decorreu o desaparecimento.

### **Eutanásia e/ou Funeral (só Pack 2):**

Garante, até ao limite estabelecido nas condições particulares, em caso de morte ou necessidade de eutanásia por doença do animal seguro, o reembolso das despesas efetuadas com e eutanásia e/ou funeral.

**A garantia de reembolso das despesas de eutanásia apenas será válida em caso de**

**doença e quando prescrita e efetuada por médico veterinário.**

### **Proteção Jurídica:**

Garante ao segurado, **nas condições e limites estabelecidos na respetiva condição especial**, o pagamento e/ou reembolso das despesas emergentes do seu patrocínio, em caso de litígio em que seja parte na qualidade de proprietário ou detentor do animal seguro, abrangendo as seguintes garantias:

- Defesa Penal
- Reclamação por Danos
- Adiantamento de Cauções Penais

**Despesas:** Os encargos suportados pela MAPFRE com a defesa dos interesses do segurado em conformidade com as garantias desta cobertura, compreendendo:

- a) Honorários, incluindo pedidos de provisão, e despesas originadas pela intervenção de advogado ou solicitador, com inscrição em vigor, respetivamente, na Ordem dos Advogados e na Câmara dos Solicitadores, e cujo domicílio profissional se situe na comarca competente para a ação a patrocinar;
- b) Honorários e despesas originadas pela intervenção de pessoa com a necessária qualificação para defender, representar ou servir os interesses do segurado;
- c) Honorários e despesas originadas pela intervenção justificada de peritos ou árbitros, designadamente quando nomeados pelo tribunal;
- d) Custos originados pela tramitação em juízo dos procedimentos cobertos, nomeadamente taxas de justiça, preparos, custas judiciais e impostos de justiça, nos termos do respetivo Código das Custas Judiciais, inerentes a qualquer processo instaurado no âmbito desta cobertura.

**Litígio:** A divergência ou a situação conflitual, sempre que possível documentada, em que o segurado faz valer um direito seu, contesta uma pretensão de outrem ou se defende em tribunal.

### **Assistência Telefónica:**

Garante, mediante solicitação do segurado, um serviço de assistência telefónica permanente, destinado a prestar informações ou promover o envio de prestadores de serviços relacionados com o animal seguro, disponibilizando, conforme disposto na respetiva Condição Especial:

- Informação médico veterinária;
- Envio de veterinário ao domicílio (para vacinação ou simples consulta)
- Transporte de urgência

- Transporte de animais
- Envio de medicamentos ao domicílio
- Marcação de consultas
- Banhos e tosquias ao domicílio
- Entrega de rações ao domicílio
- Registo e licenças
- Serviços de funeral
- Outros serviços adicionais.

**Os custos dos serviços, produtos e da deslocação dos prestadores ficam sempre a cargo do segurado que será informado acerca do valor dos mesmos no momento da solicitação da assistência.**

### **Informações sobre a Rede**

**Convencionada:** Para efeitos das coberturas relacionadas com a rede convencionada de prestadores de serviços, a MAPFRE informará o segurado da lista dos prestadores de serviços que integram a rede, das despesas convencionadas e Tabelas de Co-pagamentos, através do seu site ou da linha telefónica de atendimento indicada para o efeito.

### **Âmbito territorial:**

**Salvo convenção em contrário, o contrato apenas produz efeitos em relação a eventos ocorridos em Portugal Continental e Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.**

### **Âmbito temporal:**

**A cobertura base de responsabilidade civil apenas garante a responsabilidade civil do segurado por eventos geradores de responsabilidade ocorridos durante o período de vigência do contrato e reclamados até ao período máximo de 1 ano após o seu termo.**

**A cobertura de Proteção Jurídica apenas é válida desde que o litígio e o pedido de intervenção à MAPFRE se verifiquem durante a sua vigência ou dentro do prazo de 6 meses a contar da data de cessação dos seus efeitos.**

**As restantes coberturas apenas são válidas relativamente a sinistros ocorridos durante a sua vigência desde que reclamados no prazo previsto nas condições gerais ou na respetiva condição especial.**

## **2. EXCLUSÕES GERAIS**

**2.1. Salvo disposição em contrário nas condições especiais ou particulares da apólice, consideram-se excluídos(as) do âmbito das garantias do contrato:**

- a) Danos causados pela inobservância das disposições legais em vigor que regulamentem a detenção de animais;



- b) Danos causados durante a utilização do animal seguro na prática da caça;
- c) Danos causados pela participação do animal seguro em espetáculos, competições, concursos, exposições, publicidade e manifestações similares;
- d) Danos causados pela utilização do animal seguro ao serviço das Forças Armadas ou forças de Segurança do Estado;
- e) Danos ocorridos em consequência de guerra, greve, lock-out, tumultos, comoções civis, assaltos, sabotagem, terrorismo, atos de vandalismo, insurreições civis ou militares ou decisões de autoridades ou de forças usurpando a autoridade, assaltos e pirataria aérea;
- f) Responsabilidade por danos:
  - i. Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do segurado, quando ao serviço deste, desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação de acidentes de trabalho;
  - ii. Causados aos sócios, gerentes, legais representantes ou agentes da pessoa coletiva cuja responsabilidade se garanta;
  - iii. Causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, bem como ao cônjuge, pessoa que viva em união de facto com o segurado, ascendentes e descendentes ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo, assim como ao detentor, vigilante ou utilizador do animal;
  - iv. Causados por acidentes ocorridos com veículos que, nos termos da lei, devem ser objeto de seguro obrigatório de responsabilidade civil;
  - v. Causados pelo transporte do animal seguro em veículos não apropriados para o efeito, assim como os causados aos veículos transportadores de animais;
  - vi. Decorrentes da inobservância de medidas higiénicas, profiláticas e terapêuticas recomendáveis em caso de doenças infecto-contagiosas ou parasitárias;
- g) Responsabilidades decorrentes de custas e quaisquer outras despesas provenientes de procedimento criminal, fianças, coimas, multas, taxas ou outros encargos de idêntica natureza.

2.2. Salvo disposição em contrário nas condições especiais ou particulares da

apólice e no caso da garantia obrigatória de responsabilidade civil dos detentores de animais perigosos ou potencialmente perigosos à qual não se aplicam as seguintes exclusões, consideram-se excluídos(as) do âmbito das garantias do contrato:

- a) Danos decorrentes de atos ou omissões dolosas do segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;
- b) Danos decorrentes de atos ou omissões do segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável, quando praticados em estado de demência, alcoolemia ou sob a influência de estupefacientes;
- c) Danos decorrentes de confiscação, requisição, destruição, ordem de governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída;
- d) Danos decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioativas ou de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- e) Danos decorrentes de «*asbestosis*» ou qualquer outra doença, incluindo cancro, devidas ao fabrico, elaboração, transformação, montagem, venda ou uso de amianto ou de produtos que o contenham;
- f) Danos causados por outros animais do segurado;
- g) Danos causados ou agravados por incumprimento de programas de vacinação;
- h) Danos causados pela utilização do animal seguro para fins científicos
- i) Quaisquer responsabilidades:
  - i. Decorrentes da inobservância das devidas precauções de segurança na guarda, soltura ou condução do animal seguro;
  - ii. Decorrentes do acesso do animal seguro a locais que lhe seja interdito, salvo se tiver fugido ao controlo do segurado;
  - iii. De natureza criminal;
  - iv. Que devam ser objeto de quaisquer seguros obrigatórios;
  - v. Que se traduzam em indemnizações fixadas a título de danos punitivos (*punitive damages*), danos de vingança (*vindictive damages*), danos exemplares (*exemplary damages*) e outras de características semelhantes;

- vi. Aceites pelo segurado por acordo contratual, que imponham o pagamento de indemnizações que não seriam devidas sem a existência de tal acordo;
  - vii. Por alteração do meio ambiente, em particular por danos causados direta ou indiretamente por poluição ou contaminação do solo, das águas ou da atmosfera, assim como todos aqueles que forem devidos a ação de fumos, vapores, vibrações, ruídos, cheiros, temperaturas, humidades, corrente elétrica ou substâncias nocivas bem como os decorrentes de alterações do nível freático, quer no local dos trabalhos, quer em áreas adjacentes ou contíguas;
  - viii. Por danos decorrentes de acidentes provocados por aeronaves ou embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;
  - ix. Por danos causados a bens ou objetos de terceiros confiados ao segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
  - x. Por perdas indiretas e/ou lucros cessantes.
- j) Despesas suportadas seja por quem for, em sede extrajudicial, relativas a investigações e pesquisas destinadas a determinar as causas do sinistro, a menos que essas investigações, pesquisas e despesas tenham sido previamente autorizadas pela MAPFRE.

2.3. Para além do disposto em 2.1, consideram-se excluídos da garantia obrigatória de responsabilidade civil dos detentores de animais perigosos ou potencialmente perigosos os danos causados:

- a) Por espécies de fauna selvagem autóctone e exótica e seus descendentes criados em cativeiro;
- b) Por animais utilizados em espetáculos circenses;
- c) A outros animais da mesma espécie.

2.4. As coberturas de Despesas Médicas e Medicamentosas convencionadas, de Acesso a Rede Convencionada de Prestadores de Serviços e Produtos e de Assistência Telefónica não ficam sujeitas às exclusões gerais.

2.5. Sem prejuízo das condições gerais, consideram-se também as seguintes exclusões adicionais em cada cobertura

complementar:

#### Despesas Médicas e Medicamentosas por Acidente:

Considera-se também excluído o reembolso de despesas direta ou indiretamente resultantes de:

- a) Tratamento de lesões pré-existentes;
- b) Qualquer tipo de doença ou deformações ou anomalias congénitas;
- c) Consultas, tratamentos ou medicamentos em áreas que não sejam reconhecidas pela Ordem dos Médicos Veterinários, tais como medicinas alternativas ou naturais;
- d) Tratamentos experimentais ou que necessitem de comprovação médica;
- e) Tratamentos de hemodiálise;
- f) Implantes, próteses e ortóteses de qualquer classe ou outros artigos de tratamento e correção médica veterinária, que não sejam cirurgicamente indispensáveis;
- g) Displasia da anca;
- h) Cirurgia estética ou plástica;
- i) Esterilização, castração, ovariectomia ou testes de infertilidade;
- j) Vacinação;
- k) Tratamentos de medicina física e/ou reabilitação;
- l) Despesas de cesariana;
- m) Eutanásia, ainda que prescrita e atestada por médico veterinário;
- n) Medicamentos ou tratamentos para fins cosméticos ou de higiene, banhos ou tosquias ainda que prescritos por médico-veterinário;
- o) Desparasitantes;
- p) Produtos dietéticos e alimentares.

#### Despesas Médicas e Medicamentosas em caso de Cirurgia por Doença:

Considera-se também excluído o reembolso de despesas direta ou indiretamente resultantes de:

- a) Tratamento de doenças, lesões, deformações ou anomalias congénitas ou pré-existentes à data de contratação da cobertura;
- b) Doenças causadas pelo não cumprimento dos programas de vacinação próprios da espécie, tais como hepatite, esgana, raiva, leptospirose, parvovirose, coriza, tifo e leucemia felina;
- c) Tratamentos do foro da medicina dentária ou oftalmológica e/ou colocação de implantes ou próteses dentárias ou oculares;



- d) Doenças do foro psiquiátrico;
- e) Tratamentos e medicamentos em áreas que não sejam reconhecidas pela Ordem dos Médicos Veterinários, tais como medicinas alternativas ou naturais;
- f) Tratamentos experimentais ou que necessitem de comprovação médica;
- g) Tratamentos de hemodiálise;
- h) Implantes, próteses e ortóteses de qualquer classe ou outros artigos de tratamento e correção médica, que não sejam cirurgicamente indispensáveis;
- i) Displasia da anca;
- j) Leishmaniose;
- k) Doenças epidémicas quando em situação de epidemia declarada;
- l) Doenças alérgicas;
- m) Cirurgia estética ou plástica;
- n) Esterilização, castração, ovariectomia ou testes de infertilidade;
- o) Despesas de cesariana;
- p) Tratamentos de medicina física e/ou reabilitação;
- q) Eutanásia, ainda que prescrita e atestada por médico veterinário;
- r) Medicamentos ou tratamentos para fins cosméticos ou de higiene, banhos ou tosquias ainda que prescritos por médico-veterinário;
- s) Desparasitantes;
- t) Produtos dietéticos e alimentares.

#### **Eutanásia e/ou Funeral:**

Considera-se também excluído o reembolso de despesas por eutanásia ou funeral decorrente de:

- a) Doenças causadas pelo não cumprimento dos programas de vacinação próprios da espécie, tais como hepatite, esgana, raiva, leptospirose, parvovirose, coriza, tifo e leucemia felina;
- b) Doenças epidémicas quando em situação de epidemia declarada;
- c) Doenças, lesões, deformações ou anomalias congénitas ou pré-existentes à data da contratação da cobertura.

#### **Proteção Jurídica:**

Consideram-se excluídos:

- a) Litígios resultantes de responsabilidades ou danos excluídos do âmbito das garantias do contrato nos termos do artigo 6.º das condições gerais;
- b) Despesas com a defesa penal ou civil do segurado emergente de conduta intencional e conhecida do mesmo ou ação(ões) ou omissão(ões) em que o segurado seja acusado de crime

dolosamente praticado, salvo se este for absolvido ou, se a natureza do crime o permitir, condenado com base na prática de ato negligente, caso em que a MAPFRE o reembolsará, nos limites acordados, das despesas feitas nesse processo e cobertas pela apólice;

- c) Despesas com ações litigiosas entre o segurado e a MAPFRE, sem prejuízo do disposto no artigo 7.º da condição especial desta cobertura;
- d) Despesas com a defesa do segurado em litígios que ocorram após o sinistro e tenham por base direitos cedidos, subrogados ou emergentes de créditos solidários;
- e) Quaisquer importâncias a que o segurado seja condenado judicialmente a título de:
  - i. pedido de indemnização de terceiros na ação e respetivos juros;
  - ii. procuradoria, litigância de má fé e custas do processo devidos à parte contrária.
- f) Quaisquer montantes relativos a multas, coimas, impostos ou outros encargos de natureza fiscal, impostos ou taxas de justiça em processo crime e todos e quaisquer encargos de natureza penal, salvo os devidos pelo assistente em processo penal;
- g) Quaisquer quantias referentes a custos de viagens do segurado, peritos e testemunhas quando este(s) tenha(m) de se deslocar da sua residência habitual a fim de estar(em) presente(s) num processo judicial garantido por esta cobertura, salvo se a sua presença for julgada indispensável pela MAPFRE;
- h) Prestações que não tenham sido solicitadas à MAPFRE ou tenham sido efetuadas sem o seu acordo, salvo casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada;
- i) Litígios que deem apenas lugar à instauração de processo de transgressão ou de contra-ordenação;
- j) Os honorários de advogado relativamente a consultas ou intervenções anteriores à citação (ou ato equivalente) do segurado ou à instauração por parte deste de uma ação judicial;
- k) Despesas resultantes dos eventos ocorridos antes da data em que a presente cobertura produz efeitos ou ocorridos posteriormente à sua cessação, pela sua exclusão ou resolução da apólice;
- l) Despesas ou litígios decorrentes de

danos causados por cataclismos da natureza.

A MAPFRE não fica obrigada a suportar as despesas decorrentes de ação judicial proposta ou a propor pelo segurado, com vista à sua indemnização por danos sofridos quando:

- a) Considerar, previamente, que esta não apresenta suficientes probabilidades de êxito;
- b) Tiver conhecimento que o terceiro responsável é insolvente ou falido no âmbito de um processo judicial;
- c) Tiver conhecimento que o terceiro responsável não possui bens penhoráveis ou possuindo-os, os mesmos são insuficientes para cobrir o valor total da indemnização devida;
- d) Considerar justa e suficiente a proposta negocial de indemnização apresentada pelo terceiro responsável;
- e) O valor dos prejuízos for inferior ao valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) em vigor à data do sinistro.

Sem prejuízo do disposto no nº 2 do artigo 7º da condição especial desta cobertura, ficam também excluídas da garantia de reclamação, as despesas com a interposição de recurso de decisão judicial, quando a MAPFRE entenda que o mesmo não apresenta sérias possibilidades de procedência, em face da sentença ou do acórdão recorrido.

**Assistência Telefónica:** A MAPFRE não se responsabiliza pela não prestação de alguma das garantias previstas nesta cobertura, por motivos de força maior ou impossibilidade material demonstrada.

### 3. DIREITO DE REGRESSO DA MAPFRE

Uma vez paga uma indemnização ao abrigo da garantia de responsabilidade civil, a MAPFRE tem direito de regresso, relativamente à quantia despendida, contra o civilmente responsável nos casos de:

- a) Responsabilidades por danos decorrentes de atos ou omissões dolosas do segurado, das pessoas por quem ele seja civilmente responsável ou do detentor do animal;
- b) Responsabilidades decorrentes de atos e omissões do segurado ou de pessoa por quem ele seja civilmente responsável ou do detentor do animal, quando praticados em estado de demência ou sob influência do álcool, de estupefacientes ou outras drogas ou produtos tóxicos.

### 4. PERÍODOS DE CARÊNCIA

“Período de carência” é o período de tempo que medeia entre a data de contratação de uma cobertura e a data de entrada em vigor das suas garantias, conforme previsto nas condições especiais e particulares da apólice (ver tabela na pág. 13).

### 5. FRANQUIAS

“Franquia” é uma parte da regularização do sinistro que fica a cargo do tomador do seguro/segurado (ver tabela na pág. 13).

Em caso de sinistro garantido ao abrigo da garantia de responsabilidade civil, a franquia não é oponível ao(s) terceiro(s) lesado(s), competindo à MAPFRE responder integralmente pela indemnização devida, sem prejuízo do direito a ser reembolsada pelo tomador do seguro/segurado.

### 6. DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

O tomador do seguro ou o segurado está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela MAPFRE.

O disposto no parágrafo anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pela MAPFRE para o efeito.

**Incumprimento doloso do dever de declaração inicial do risco:** Neste caso o contrato é anulável mediante declaração enviada pela MAPFRE ao tomador do seguro.

Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida no parágrafo anterior deve ser enviada no prazo de 3 meses a contar do conhecimento daquele incumprimento.

**A MAPFRE não está obrigada a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso ou no decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.**

A MAPFRE tem direito ao prémio devido até ao final do prazo de 3 meses anteriormente referido, salvo se tiver concorrido dolo ou negligência grosseira, seus ou do seu representante.

Em caso de dolo do tomador do seguro ou do segurado com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do



contrato.

**Incumprimento negligente do dever de declaração inicial do risco:** Neste caso a MAPFRE pode, mediante declaração a enviar ao tomador do seguro, no prazo de 3 meses a contar do seu conhecimento:

- a) Propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;
- b) **Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.**

**O contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a receção pelo tomador do seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite.**

No caso referido no parágrafo anterior, o prémio é devolvido *pro rata temporis* (proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento) atendendo à cobertura havida.

Se, antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexatidões negligentes:

- a) A MAPFRE cobre o sinistro na proporção entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente;
- b) **A MAPFRE, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.**

## 7. AGRAVAMENTO DO RISCO

O tomador do seguro ou o segurado tem o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar à MAPFRE todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pela MAPFRE aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

No prazo de 30 dias a contar do momento em que tenha conhecimento do agravamento do risco, a MAPFRE pode:

- a) Apresentar ao tomador do seguro proposta de modificação do contrato, que este deve

aceitar ou recusar em igual prazo, findo o qual se entende aprovada a modificação proposta;

- b) Resolver o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

A declaração de resolução do contrato produz os seus efeitos no 10.º dia útil posterior à data do registo.

## 8. SINISTRO E AGRAVAMENTO DO RISCO

Se antes da cessação ou da alteração do contrato decorrente de um agravamento do risco, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco, a MAPFRE:

- a) Cobre o risco, efetuando a prestação convencionada, se o agravamento tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro ou antes de decorrido o prazo de 14 dias previsto para a comunicação do risco;
- b) Cobre parcialmente o risco, reduzindo-se a sua prestação na proporção entre o prémio efetivamente cobrado e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro;
- c) **Pode recusar a cobertura em caso de comportamento doloso do tomador do seguro ou do segurado com o propósito de obter uma vantagem, mantendo direito aos prémios vencidos.**

Na situação prevista nas alíneas a) e b), sendo o agravamento do risco resultante de facto do tomador do seguro ou do segurado, a MAPFRE não está obrigada ao pagamento da prestação se demonstrar que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

## 9. OBRIGAÇÕES DO TOMADOR DO SEGURO E DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO

**9.1. Em caso de sinistro coberto pelo contrato, o tomador do seguro ou o segurado obrigam-se:**

- a) **A comunicar tal facto, por escrito, à MAPFRE, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;**
- b) A tomar as medidas ao seu alcance no



sentido de prevenir ou limitar as consequências do sinistro;

- c) A prestar à MAPFRE as informações que esta solicite relativas ao sinistro e às suas consequências;
- d) A não prejudicar o direito de sub-rogação da MAPFRE nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro, decorrente da cobertura do sinistro por aquela.

## 9.2. O incumprimento do previsto nas alíneas a) a c) do n.º 9.1. determina, salvo o previsto no parágrafo seguinte:

- a) A redução da prestação da MAPFRE atendendo ao dano que o incumprimento lhe cause;
- b) A perda da cobertura se for doloso e tiver determinado dano significativo para a MAPFRE.

O disposto em 9.2 não é oponível pela MAPFRE ao lesado.

No caso do incumprimento do previsto na alínea a) do n.º 9.1., a sanção prevista no n.º 9.2. não é aplicável quando a MAPFRE tiver conhecimento do sinistro por outro meio durante os 8 dias previstos nessa alínea, ou o obrigado à comunicação prove que não poderia razoavelmente ter procedido à comunicação devida no momento anterior àquele em que o fez.

O incumprimento do previsto na alínea d) do n.º 9.1 determina a responsabilidade do incumpridor até ao limite de indemnização paga pela MAPFRE.

Para além das obrigações constantes nas condições gerais, o segurado obriga-se, sob pena de responder por perdas e danos, a entregar juntamente com a participação do sinistro toda a documentação comprovativa exigida para cada cobertura na respetiva condição especial.

Em caso de sinistro ao abrigo das coberturas de **Despesas Médicas e Medicamentosas por Acidente e em caso de Cirurgia por Doença**, o segurado obriga-se ainda a:

- a) Autorizar os médicos veterinários a que tenha recorrido a prestar todas as informações solicitadas pela MAPFRE;
- b) Permitir que, em qualquer momento um médico veterinário nomeado pela MAPFRE examine o animal seguro, tendo em vista definir, conjuntamente com o médico veterinário nomeado pelo segurado, as medidas apropriadas, podendo incluir, se julgado necessário ou conveniente, a remoção do animal para tratamento especial.

Em caso de sinistro ao abrigo da cobertura de **Eutanásia e/ou Funeral**, aplica-se também a obrigação constante na alínea a).

Em caso de sinistro ao abrigo da cobertura de **Proteção Jurídica**, o segurado obriga-se ainda a participar o litígio à MAPFRE antes de constituir advogado.

Para acionar a cobertura de **Assistência Telefónica**, o segurado deverá solicitar telefonicamente a informação ou serviço pretendido, indicando os seus dados identificativos, a identificação completa do animal seguro e o número da respetiva apólice.

Para acionar as coberturas de **Despesas Médicas e Medicamentosas Convencionadas e Acesso a Rede Convencionada de Prestadores de Serviços e Produtos**, o segurado não necessita efetuar qualquer participação à MAPFRE, devendo dirigir-se diretamente a um prestador da rede convencionada, apresentar o Cartão de Identificação do animal seguro e liquidar o co-pagamento ou pagamento diretamente ao prestador.

## 10. DEFESA JURÍDICA

A MAPFRE pode intervir em qualquer processo judicial ou administrativo em que se discuta a obrigação de indemnizar cujo risco seja objeto da garantia de responsabilidade civil, suportando os custos daí decorrentes.

O segurado deve prestar à MAPFRE toda a informação que razoavelmente lhe seja exigida e abster-se de agravar a posição substantiva ou processual da MAPFRE.

Quando o segurado e o lesado tiverem contratado um seguro com a MAPFRE ou existindo qualquer outro conflito de interesses, a MAPFRE deve dar a conhecer aos interessados tal circunstância.

No caso previsto no parágrafo anterior, o segurado, frustrada a resolução do litígio por acordo, pode confiar a sua defesa a quem entender, assumindo a MAPFRE, salvo convenção em contrário, os custos daí decorrentes proporcionais à diferença entre o valor proposto pela MAPFRE e aquele que o segurado obtenha.

Quando a MAPFRE não tenha dado o seu consentimento, são-lhe inoponíveis tanto o reconhecimento, por parte do segurado, do direito do lesado, como o pagamento da indemnização que a este seja efetuado.

## 11. PRÉMIO

**Meios de pagamento:** O prémio



pode ser pago em numerário, por cheque bancário, por débito direto, num escritório MAPFRE, no escritório do Agente MAPFRE mediador do contrato, nas Lojas CTT ou nas lojas *Pay Shop*.

O pagamento por cheque fica subordinado à condição da sua boa cobrança e, verificada esta, considera-se feito na data da receção daquele.

O pagamento por débito em conta fica subordinado à condição da não anulação posterior do débito por retratação do autor do pagamento no quadro de legislação especial que o permita.

A falta de cobrança do cheque ou anulação do débito equivale à falta de pagamento do prémio, sem prejuízo do disposto nas condições gerais.

**Fracionamento:** O tomador do seguro, nos termos da lei e da apólice, contrai perante a MAPFRE a obrigação de pagar o prémio total relativamente a cada anuidade. A MAPFRE aceita, porém, que o pagamento se faça em prestações semestrais, trimestrais ou mensais liquidadas adiantadamente, de acordo com o indicado na apólice.

## 12. FALTA DE PAGAMENTO DO PRÉMIO

A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.

A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

- a) Uma fração do prémio no decurso de uma anuidade;
- b) Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco.

O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

## 13. AGRAVAMENTOS E BÓNUS

Neste seguro não há aplicação de agravamentos

ou bónus por sinistralidade.

## 14. MONTANTE MÍNIMO DO CAPITAL NA COBERTURA OBRIGATÓRIA

O capital mínimo legalmente obrigatório para a garantia de responsabilidade civil quando o animal seguro for um cão potencialmente perigoso é de € 50.000,00 por anuidade, independentemente do número de sinistros ocorridos e do número de lesados envolvidos.

## 15. MONTANTE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE DA MAPFRE

A responsabilidade da MAPFRE é sempre limitada ao capital máximo fixado nas condições particulares, conforme contratado, tendo em conta o disposto no artigo 7.º das condições gerais.

O capital seguro para a garantia obrigatória de responsabilidade civil de detentores de animais perigosos ou potencialmente perigosos deve corresponder, em cada momento, pelo menos ao capital mínimo legalmente obrigatório.

Em caso de sinistro de responsabilidade civil:

- Os danos devidos a um mesmo evento, qualquer que seja o número de lesados, são considerados como constituindo um só e único sinistro.
- Se existirem vários lesados pelo mesmo sinistro com direito a indemnizações que, na sua globalidade, excedam o montante do capital seguro, os direitos dos lesados contra a MAPFRE reduzem-se proporcionalmente até à concorrência daquele montante.
- Se a MAPFRE, de boa fé e por desconhecimento de outras pretensões, efetuar o pagamento de indemnizações de valor superior ao que resultar do disposto no número anterior, fica liberada para com os outros lesados pelo que exceder o capital seguro.

Quando ocorra um sinistro ao abrigo das coberturas de Despesas Médicas e Medicamentosas por Acidente ou em caso de Cirurgia por Doença, salvo convenção em contrário nas condições particulares, se as consequências de um acidente ou de uma doença forem agravadas por doença ou lesão anterior à data daquele(a), a responsabilidade da MAPFRE não poderá exceder a que teria se o animal seguro não fosse portador dessa doença ou lesão.

**Em caso de despesas reembolsáveis, o reembolso será efetuado após a entrega à MAPFRE da documentação exigida em cada condição especial.**

Após o pagamento, a MAPFRE fica sub-rogada, na medida do montante pago, nos direitos do segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro.

O disposto no parágrafo anterior não é aplicável:

- Contra o Segurado se este responde pelo terceiro responsável pelo sinistro, nos termos da lei;
- Contra o cônjuge, pessoa que viva em união de facto, ascendentes e descendentes do Segurado que com ele vivam em economia comum, salvo se a responsabilidade destes terceiros for dolosa ou se encontrar coberta por um contrato de Seguro.

**O tomador do seguro ou o segurado responde, até ao limite da indemnização paga pela MAPFRE, pelos atos ou omissões que prejudiquem os direitos de sub-rogação desta.**

### **Redução e Reposição Automática do Capital Seguro:**

Após a ocorrência de um sinistro de responsabilidade civil, o capital seguro para esta garantia é automaticamente repostado, sem prejuízo do pagamento, pelo tomador do Seguro, do prémio complementar correspondente à reposição.

Após a ocorrência de um sinistro ao abrigo das coberturas de Despesas Médicas e Medicamentosas por Acidente, Despesas Médicas e Medicamentosas em caso de Cirurgia por Doença, Desaparecimento e Proteção Jurídica, o capital seguro ficará, até ao vencimento do contrato, automaticamente reduzido do montante correspondente ao valor do capital atribuído, sem que haja lugar a estorno de prémio, salvo se o Tomador do Seguro comunicar à MAPFRE e esta aceitar, que pretende reconstituir esse capital pagando o correspondente prémio complementar.

## **16. VICISSITUDES DO CONTRATO**

**Início da cobertura e de efeitos:** O dia e hora do início da cobertura dos riscos são indicados no contrato, dependendo a cobertura dos riscos do prévio pagamento do prémio, sem prejuízo dos períodos de carência estabelecidos nas condições particulares (ver tabela na pág. 13).

**Duração:** O contrato é celebrado por um ano

prorrogável por iguais períodos.

Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo, com exceção de:

- **Despesas Médicas e Medicamentosas em caso de Cirurgia por Doença e Eutanásia e/ou Funeral: Se o animal seguro tiver idade superior a 3 anos na data da contratação destas coberturas, os seus efeitos cessarão automaticamente às 24 horas do último dia da anuidade em que o animal seguro perfaça 10 anos de idade.**

**Denúncia do contrato:** A prorrogação não se efetua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da prorrogação.

**Resolução do contrato:** O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.

Relativamente à garantia obrigatória de responsabilidade civil dos detentores de animais perigosos ou potencialmente perigosos, a MAPFRE não pode invocar a ocorrência do sinistro como justa causa para resolução do contrato.

Relativamente às restantes coberturas, assiste à MAPFRE o direito à resolução do contrato após sinistro, nos termos legalmente previstos.

A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do 10.º dia útil posterior à data do registo.

O montante do prémio a devolver ao tomador do seguro em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria da data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato.

**Livre resolução dos contratos celebrados à distância:** Nos contratos celebrados à distância, o tomador do seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa nos 14 dias imediatos à data de receção da apólice.

**Caducidade:** O contrato caduca por morte do animal seguro ou transferência da sua propriedade (exceto se a MAPFRE, mediante solicitação prévia do novo proprietário, aceitar manter o contrato em vigor com alteração do tomador do seguro/segurado). Após o reembolso ao abrigo da cobertura de Eutanásia e/ou Funeral, o contrato considera-se caducado, tendo o tomador do seguro direito ao reembolso do prémio das coberturas não afetadas por sinistro na anuidade, calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria até ao



vencimento do contrato.

Se existirem outros animais seguros no mesmo contrato, a caducidade apenas produz efeitos relativamente ao animal sinistrado, mantendo-se o contrato em vigor para os restantes animais.

## **17. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES**

As comunicações ou notificações do tomador do seguro/segurado previstas nesta apólice consideram-se válidas e eficazes caso sejam efetuadas para a sede social da MAPFRE.

As comunicações previstas no contrato devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.

A MAPFRE só está obrigada a enviar as comunicações previstas no contrato se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando-se validamente efetuadas se remetidas para o respetivo endereço constante da apólice.

## **18. CONDIÇÕES DE ADESÃO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO DA APÓLICE POR VIA ELETRÓNICA**

Ao aderir à entrega da documentação da apólice por via eletrónica, o tomador do seguro aceita receber a documentação da apólice, em suporte eletrónico, no endereço de correio eletrónico indicado no ato de adesão, ficando informado de que a referida documentação não lhe será enviada em suporte papel.

Para este efeito consideram-se *documentação da apólice*, as respetivas condições particulares, bem como os avisos para pagamento do prémio, **ficando convencionado entre as partes que a documentação da apólice enviada por via eletrónica tem o mesmo valor que teria em suporte papel, nomeadamente no que respeita às consequências da falta de pagamento dos prémios.**

A adesão não implica qualquer custo para o tomador.

**O tomador compromete-se a zelar pelo bom e regular funcionamento da sua caixa de correio eletrónico e comunicar por escrito à MAPFRE qualquer alteração, irregularidade ou falha relacionada com a mesma. Obriga-se, ainda, a manter, na sua caixa de correio eletrónico, espaço disponível para receber a documentação.**

**A MAPFRE não será responsável por prejuízos sofridos pelo tomador e/ou por terceiros, em virtude de quaisquer atrasos, interrupções, erros ou suspensões de comunicações que tenham origem em fatores fora do seu controlo, nomeadamente, quaisquer deficiências ou falhas provocadas**

**pela rede de comunicações ou serviços de comunicações prestados por terceiros, pelo sistema informático, pelos modems, pelo software de ligação ou eventuais vírus informáticos.**

**O tomador aceita e reconhece que a transmissão dos seus dados ocorre em rede aberta - a Internet - pelo que está consciente de que os seus dados podem ser vistos e utilizados por terceiros não autorizados.**

**O tomador assume total responsabilidade pela veracidade, exatidão, vigência e autenticidade dos dados fornecidos aquando da adesão, nomeadamente os relativos ao seu endereço de email, declarando expressamente ter poderes para escolher ou alterar o processo de entrega da documentação da apólice.**

Caso o tomador pretenda alterar a forma de entrega da documentação da apólice, passando a entrega da documentação a processar-se em suporte papel, deverá efetuar o pedido por escrito à MAPFRE, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que pretende que a alteração produza efeitos.

Com exceção do disposto nos parágrafos anteriores, as presentes condições de adesão não alteram ou derogam qualquer disposição das condições aplicáveis à apólice.

## **19. CLÁUSULAS DO CONTRATO**

Nos termos acordados entre as partes, as condições gerais e cláusulas anexas, que resultem da celebração do contrato a que se refere a presente informação pré-contratual, são entregues ao tomador do seguro no sítio da internet indicado nas condições particulares, sem prejuízo de este poder solicitá-las noutra suporte, diretamente à MAPFRE, logo que tenha conhecimento da impossibilidade de proceder à sua visualização no referido suporte.

## **20. LEI APLICÁVEL, RECLAMAÇÕES E ARBITRAGEM**

A lei aplicável ao contrato é a lei portuguesa.

As reclamações podem ser apresentadas junto dos serviços da MAPFRE identificados no contrato e, bem assim, ao Instituto de Seguros de Portugal ([www.isp.pt](http://www.isp.pt)).

Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da lei.

## **21. FORO**

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

## **22. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO**

INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL,

com sede na Av. da República, 76, 1600-205  
LISBOA

COBERTURAS	PACK 1	PACK 2
Responsabilidade Civil	Sim	Sim
Despesas Médicas e Medicamentosas Convencionadas	Sim	Sim
Acesso a Rede Convencionada de Prestadores de Serviços e Produtos	Sim	Sim
Despesas Médicas e Medicamentosas por Acidente	Não	Sim
Despesas Médicas e Medicamentosas em caso de Cirurgia por Doença	Não	Sim
Desaparecimento	Sim	Sim
Eutanásia e/ou Funeral	Não	Sim
Proteção Jurídica	Sim	Sim
Assistência Telefónica	Sim	Sim

15052013

PERÍODOS DE CARÊNCIA	
Despesas Médicas e Medicamentosas por Acidente	30 dias
Despesas Médicas e Medicamentosas em caso de Cirurgia por Doença	90 dias
Desaparecimento	30 dias
Eutanásia e/ou Funeral	90 dias



FRANQUIAS POR SINISTRO	
Responsabilidade Civil	<ul style="list-style-type: none"><li>50,00 € em danos materiais</li><li>Para cães potencialmente perigosos: 10% do valor dos danos com mínimo de 125,00 € em danos materiais</li></ul>
Despesas Médicas e Medicamentosas em caso de Cirurgia por Doença	<ul style="list-style-type: none"><li>Na rede convencionada: 10% do valor reembolsável</li><li>Fora da rede convencionada: 30% do valor reembolsável</li></ul>



**CTT Correios de Portugal, S.A.**

Sede Social: Rua São José, n.º 20

1166-001 LISBOA

Capital social €87 325 000,00

NIPC 500 077 568

CRC Lisboa 4.ª Secção n.º1697

Prestação de Informação nos termos e para os efeitos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho

### **ACTIVIDADE DE MEDIAÇÃO DE SEGUROS DESENVOLVIDA PELOS CTT – Correios de Portugal, SA**

Os CTT – Correios de Portugal, S.A., com sede em Lisboa, na Rua S. José, 20, 1166-001 Lisboa, solicitou, em 27 de Dezembro de 2007, a sua inscrição no Instituto de Seguros de Portugal, na categoria de Agente de Seguros nos ramos de Seguros de Vida e Não Vida, encontrando-se registado sob o n.º 407261271. Os dados dos CTT, enquanto Agente de seguros, estarão disponíveis em [www.isp.pt](http://www.isp.pt).

Os CTT não detêm, directa nem indirectamente, qualquer participação no capital social ou dos direitos de voto de qualquer segurador.

Não existe qualquer participação nos direitos de voto ou no capital social dos CTT que seja detida por qualquer empresa de seguros ou por empresa mãe de qualquer empresa de seguros.

A intervenção dos CTT enquanto mediador envolverá a prestação de assistência ao longo do período de vigência dos contratos do seguro, estando autorizado a receber prémios de seguro para entrega a empresas de seguros.

O Cliente tem o direito de solicitar informação sobre a remuneração dos CTT, enquanto Mediador, pela prestação do serviço de mediação, pelo que, sempre que solicitada, ser-lhe-á prestada tal informação.

As reclamações dos Tomadores dos Seguros ou outras partes interessadas relativas à actividade de mediação de seguros desenvolvida pelos CTT podem ser apresentadas junto do Instituto de Seguros de Portugal. Em caso de litígio emergente da actividade de mediação, os consumidores podem recorrer aos tribunais judiciais ou aos organismos de resolução extra-judicial de conflitos.

Os CTT, como agente de seguros não têm a obrigação contratual de exercer a actividade de mediação exclusivamente para uma ou mais empresas de seguros ou outros mediadores de seguro. Nos contratos de seguro em que os CTT figurarem como mediador, estes poderão receber a colaboração de outros mediadores de seguro.